



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 22/04/2025, às 18:30 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2025, para votação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2025 *"Dispõe sobre a atualização dos valores constantes no Anexo VII da Lei Municipal nº 09/2024, que trata da remuneração das funções de Direção Escolar e Suporte Pedagógico, com base na revisão geral anual prevista na Lei nº 05/2025."*

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 15/04/2025, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na DATA DE 21/04/2024, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, juntamente com a convocação, para posterior apreciação pelo plenário na **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** convocada pela presidência, a ser realizada na DATA DE 22/04/2025 às 18:45h.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2025, dispõe sobre a atualização dos valores constantes no Anexo VII da Lei Municipal nº 09/2024, que trata da remuneração das funções de Direção Escolar e Suporte Pedagógico, com base na revisão geral anual prevista na Lei nº 05/2025.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2025**, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, SEM EMENDAS**.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(X) Voto pela aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

(X) Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

(X) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Militz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2025**, por **UNANIMIDADE** de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 22 de abril de 2025



Rua Rui Barbosa, 60
Centro | Cep 85620-000
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br